

Projeto de Lei Complementar nº 009/2022, de 26 de outubro de 2022.

**ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 874, DE 13 DE AGOSTO DE 2013; ALTERA O QUADRO DE GRATIFICAÇÕES DOS CARGOS DE CONFIANÇA, CONSTANTE NA LEI MUNICIPAL Nº 410, de 29 DE ABRIL DE 2009; REESTRUTURA E CRIA CARGO DE CONFIANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NESTOR RUBEM ELLWANGER**, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo 2º, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 874 de 13 de agosto de 2013 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º ...

**§ 2º.** *É a seguinte a estrutura interna do Gabinete do Prefeito: Gabinete do Vice-Prefeito; Gabinete da Primeira-Dama; Procuradoria Geral do Município, subdividida em: Sub-Procuradoria Jurídica do Município; Assessoria para Assuntos Processuais, Administrativos e Trabalhistas; Assessoria de Serviços Gerais da Procuradoria; Gabinete da Governança Administrativa; Chefia de Gabinete; Assessoria de Gabinete; Coordenadoria Municipal de Defesa Civil; Assessoria de Imprensa; Assessoria de Logística e Deslocamentos Oficiais; Chefia da Seção de Serviços da Junta Militar; Controle Interno e Conselhos Municipais."*



Art. 2º Fica criado no Quadro de Gratificações dos Cargos de Confiança, constante no art. 19, da Lei Municipal nº 410, de 29 de abril de 2009 e suas alterações, o seguinte cargo em

comissão, conforme as especificações abaixo:

| PADRÃO | DENOMINAÇÃO                                       | Nº DE CARGOS | CC EM REAIS (R\$) | FG EM REAIS (R\$) |
|--------|---------------------------------------------------|--------------|-------------------|-------------------|
| (...)  | (...)                                             | (...)        | (...)             | (...)             |
| 03     | Assessor de Logística e Deslocamentos<br>Oficiais | 01           | 2.102,79          | 1.051,39          |

Art. 3º Fica criado o cargo de Assessor de Logística e Deslocamentos Oficiais, vinculado ao Gabinete do Prefeito, conforme a Lei Municipal nº 410, de 29 de abril de 2009 e suas alterações, sendo suas especificações e atribuições descritas no Anexo Único da presente Lei, tendo o seguinte nome e o símbolo, que passam a constar no Anexo II da referida Lei nº 410/2009:

"...

Cargo: Assessor de Logística e Deslocamentos Oficiais

Símbolo: CC/FG 03"

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, 26 de outubro de 2022.

**NESTOR RUBEM ELLWANGER**  
**Prefeito Municipal**

## **ANEXO ÚNICO**

### **I – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

|                 |
|-----------------|
| <b>ANEXO II</b> |
|-----------------|

(...)

**Cargo:** Assessor de Logística e Deslocamentos Oficiais

**Símbolo:** CC/FG: 03

#### **ATRIBUIÇÕES**

**Síntese dos Deveres:** Organizar a logística das atividades externas do Prefeito Municipal e dirigir/conduzir o veículo oficial para os deslocamentos do Chefe do Executivo para outros municípios.

**Exemplos de Atribuições** Planejar a logística das atividades e ações externas do Prefeito Municipal e/ou de pessoas delegadas pelo chefe do Executivo Municipal; conduzir veículos automotores nas viagens oficiais do prefeito ou outros passageiros designados pelo chefe do Executivo; auxiliar na acomodação de bagagens ou pequenas cargas; zelar pela segurança, garantindo que os ocupantes do veículo usem o cinto de segurança; manter o veículo sempre limpo e em condições de viagem; recolher o veículo ao final da viagem; zelar pela conservação do veículo; verificar os equipamentos de segurança obrigatórios e manter a documentação do veículo em ordem; comunicar qualquer defeito e encaminhar para a revisão ou conserto; manter o veículo sempre abastecido com combustível, água e óleo, além de conferir o funcionamento do sistema elétrico (lâmpada, faróis, sinaleiras, buzina, indicador de direção, manutenção de bateria), inclusive a calibragem adequada dos pneus; proceder a manutenção periódica conforme manual do veículo.

#### **Condições de Trabalho:**

- a) Carga horária: 35 horas semanais.

#### **Requisitos para preenchimento do cargo:**

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto;
- c) Outros: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado em virtude da necessidade de legitimar a criação de um cargo no Quadro de Gratificações dos Cargos de Confiança para nomeação de profissional habilitado e credenciado para organizar e assessorar a logística das atividades externas do Prefeito Municipal. Em razão dos inúmeros compromissos oficiais da agenda do Chefe do Executivo, muitos deles em outras cidades, torna-se essencial que as atividades descritas nos deveres e atribuições do cargo sejam exercidas por um profissional com experiência e de irrestrita confiança do prefeito.

Registre-se, ainda, que a presente lei não irá causar impacto orçamentário e tampouco aumento de despesas com pessoal à medida que um servidor que atua como motorista está protocolando seu pedido de exoneração em razão de aposentadoria por tempo de serviço. Pelo contracheque deste servidor, verifica-se que, excluídas outras vantagens, recebe como remuneração mensal o valor de R\$ 3.714,09, apenas a título de vencimento básico e adicional de tempo de serviço. Verifica-se, dessa forma, que a nomeação de profissional no cargo proposto nesta lei irá gerar despesa inferior ao que é gasto com o servidor que irá se aposentar.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, solicito que este Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência para que possa ser legitimada a reestruturação conforme apresentada.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 26 dias de outubro de 2022.

**NESTOR RUBEM ELLWANGER**  
**Prefeito Municipal**